



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 8396454 - GC

SEI!TJPR Nº 0003100-18.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8396454

SEI N. 0003100-18.2022.8.16.6000

1. Em cumprimento ao Despacho 8372988, o Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça elaborou lista com "as Serventias que, oferecidas no Concurso regido pelo Edital 1/2014, não foram escolhidas ou que, *'embora escolhida por outro aprovado, teve sua delegação tornada sem efeito em razão de não investidura ou de não entrada em exercício no prazo legal'*" (8392997)

2. Os candidatos interessados formularam pedido para que o 8º Tabelionato de Notas de Curitiba passasse a constar na referida lista por supostamente se tratar de delegação cuja outorga foi tornada sem efeito, porque o candidato não assumiu no prazo legalmente previsto, e por inexistir medida liminar (ou qualquer outra vigente) que garanta futura assunção do candidato Eduardo Luz Gonçalves, no Mandado de Segurança nº 0026544-14.2017.8.16.0000 (8384308).

3. Em relação a esse pedido, a Divisão de Concursos do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça prestou o seguinte esclarecimento na Certidão 8392485:

(...) “8º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba encontra-se **ativo**, sob a responsabilidade do interino Oséas Ribas Ferreira Junior (ID. 7139678). Observa-se ainda, que consta no Sistema Hércules a existência de uma anotação “**Responsabilidade de Titular**” requerida por **Eduardo Luz Gonçalves**, candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Paraná, regulamentado pelo Edital nº 01/2014.

Certifico ainda, que sobre o candidato aprovado, informo que se encontra em tramitação o Mandado de Segurança nº 0026544-14.2017.8.16.0000, inexistindo, nos registros internos, “*eventual feito em andamento que resulte em impedimento para a assunção do referido agente delegado aprovado por concurso*” (IDs. 6773393 e 7378465), a outorga de delegação ao aprovado é objeto do expediente SEI nº 0020416-88.2015.8.16.6000.

Certifico mais que, o expediente **SEI nº 0083569-90.2018.8.16.6000**, iniciado a partir do encaminhamento de cópia de decisão proferida nos Embargos de Declaração 1.720.038-5/3 (NPU 0026544-14.2017.8.16.0000), opostos por Eduardo Luz Gonçalves, que foram parcialmente acolhidos para restituir ao embargante o prazo de 30 (trinta) dias para entrada em exercício na delegação do 8º Tabelionato de Notas de Curitiba (ID 3480460). Publicado o Decreto Judiciário 856/2018 (ID 3515615), que tornou sem efeito o Decreto Judiciário 529/2018 e restabeleceu os efeitos do Decreto Judiciário 505/2017, que havia outorgado a delegação do 8º Tabelionato de Notas de Curitiba a Eduardo Luz Gonçalves. Concluindo, as informações de Eduardo Luz Gonçalves foram atualizadas no Sistema Hércules (ID 3567308) e o expediente foi encerrado no ano de 2018, em razão do atendimento das providências solicitadas (ID 3590104).

4. Vê-se, portanto, que foram restabelecidos os efeitos do Decreto Judiciário 505/2017, que havia outorgado a delegação do 8º Tabelionato de Notas de Curitiba a Eduardo Luz Gonçalves, em cumprimento de decisão judicial “proferida nos Embargos de Declaração 1.720.038-5/3 (NPU 0026544-14.2017.8.16.0000), opostos por Eduardo Luz Gonçalves, que foram parcialmente acolhidos para restituir ao embargante o prazo de 30 (trinta) dias para entrada em exercício na delegação do 8º Tabelionato de Notas de Curitiba (ID 3480460).”

5. No âmbito desta Corregedoria tramita o procedimento SEI nº 0020416-88.2015.8.16.6000, no qual se realiza o monitoramento do Mandado de Segurança nº 1.720.038-5 (NPU 0026544-14.2017.8.16.0000), para oportuno cumprimento da mencionada decisão judicial, de modo que, conforme consta no próprio requerimento recém formulado pela candidata Leia Fernanda (8394201), o 8º Tabelionato de Notas de Curitiba não está disponível para concurso e apresenta a situação “Aguardando Assunção”.

6. Portanto, **indefiro** o pedido de inclusão do 8º Tabelionato de Notas de Curitiba na lista de serventias a serem disponibilizadas para escolha dos candidatos.

7. Em cumprimento ao Acórdão 8375828, proferido pelo Colendo Conselho da Magistratura, e transitado em julgado em decorrência da renúncia do prazo recursal (8391653), expeça-se edital para:

7.1. convocar a Sra. Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci, a Sra. Sheila Rheinheimer, a Sra. Gabriela Almeida Marcon e o Sr. Bruno Azzolin Medeiros para audiência pública de escolha, **que designo para o dia 25.11.2022, às 10h00, na sala de reuniões da Corregedoria da Justiça (9º andar do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça).**

7.2. convocar a Sra. Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci, a Sra. Sheila Rheinheimer, a Sra. Gabriela Almeida Marcon e o Sr. Bruno Azzolin Medeiros para a apresentação dos documentos previstos nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 5.6.7 do Edital de Concurso nº 01/2014, no prazo de 15 dias, não podendo ser aproveitada a documentação apresentada para habilitação no Concurso regido pelo Edital nº 01/2018, porquanto desatualizada, mas podendo ser aproveitada a documentação recentemente apresentada a esta Corregedoria da Justiça, em atendimento ao Edital nº 01/2022, de 23.8.2022 (8065377).

8. Dê-se ampla publicidade ao edital por meio de publicação no DJe e veiculação no site do Tribunal de Justiça.

9. Intimem-se as Sras. Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci, Sheila Rheinheimer e Gabriela Almeida Marcon, bem como o Sr. Bruno Azzolin Medeiros, por meio de seus advogados, via publicação oficial e por *e-mail*.

10. Dê-se ciência acerca desta decisão e do acórdão 8375828 ao instituto que realizou o concurso (IBFC).

11. Sem prejuízo, à Presidência desta Corte para ciência.

12. Ao Departamento, para que:

12.1. seja cumprido, com urgência, o item 2.1 do Despacho 8372988;

12.2. em relação à Sra. Sheila Rheinheimer, seja elaborada lista em separado, contendo as serventias que poderão ser por ela escolhidas, de acordo com os critérios definidos nos itens 4 e 5 da Decisão nº 8036992, conforme o que restou decidido pelo Conselho da Magistratura (apenas no caso de algum dos demais candidatos escolher a Serventia por ela escolhida na sessão do dia 24.8.2022); e

12.3. para dar ciência aos quatro candidatos convocados para a sessão de escolha acerca da Lista Serventias Vagas 8392997, da lista a ser elaborada em cumprimento ao item 12.2 desta decisão, bem como acerca da rentabilidade das serventias disponibilizadas.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Espedito Reis do Amaral

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 22/11/2022, às 21:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8396454** e o código CRC **FF7ED345**.